

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05559/2025

27/11/2025

J. NEX C. P. D.

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 876/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00013 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento da SEDE DA ASSISTENCIA SOCIAL.

J. NEX C. P. D.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 01
PROC.: 5539/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Oda Tona

Memorando nº 876/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 19 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato N° 001.00013 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de Imóvel, PA N° 00013/2025 do Locatário **ANA KARINE CASTRO BARROS**, CPF/CNPJ: 471.126.203-25, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado no endereço a seguir : Rua 1ª de Agosto, 484, Bairro: Centro, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Assinado Cordelero

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5539/25
Nº. de Ofício	
DATA	24.11.25

Karine Edia C. dos Santos
Karine Edia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

09
5559 / 2025
Gida Toma

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato N° 01.0013 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA N° 00013/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado na Rua 1º de Agosto, 484, Bairro: Centro, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

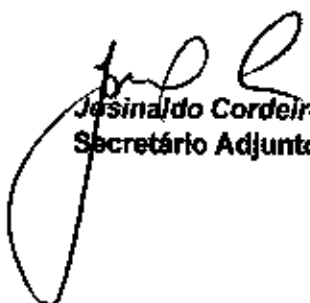
Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 19 de novembro de 2025.


Jersinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 03
PROC.: 5559/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Oda Tama

Ofício Nº 662/2025

Caxias – MA, 19 de novembro de 2025.

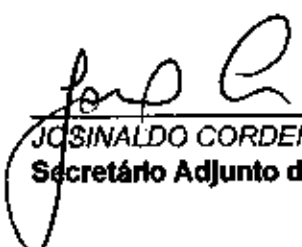
Ao Senhor Locatário
ANA KARINE CASTRO ALVES
CPF: 471.126.203-25

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato Nº 01.00013 da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00013/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração

À Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

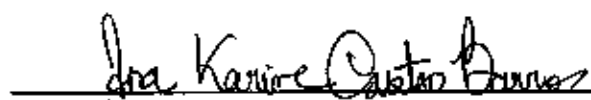
Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **SEDE DA ASSISTÊNCIA SOACIAL**, situado na Rua 1ª de Agosto, 484, Bairro: Centro, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ana Karine Castro Barros
CPF: 471.126.203-25



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00013/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00013/2025.

FOLHA: 05
PROC.: 5559 / 2025
RUBRICA: Oda Tama

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): ANA KARINE CASTRO BARROS**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): **Adriana Raquel Santos de Sousa**, portador (a) do CPF nº 550.970.493-49, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **Ana Karine Castro Barros**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 471.126.203-25, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada no endereço a seguir: Rua 1º Agosto, Nº 484, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 6.022,00 (Seis mil e vinte e dois reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 72.264,00 (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**,

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

28.14.08.244.00/14.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 06
PROC.: 5559/2015
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADORO (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

07
PROCC 5559/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74, Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 10 de janeiro de 2025.


Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Adriana Raquel Santos de Sousa
LOCATÁRIO (A)


Ana Karine Castro Barros
LOCADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

Karine Castro Barros

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FOLHA: 08

PROC. 7559-1-0025

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 994.323

DATA DE EMISSÃO: 24/08/1974

NOME: ANA KARINE CASTRO BARROS

FILIAÇÃO: Antônio de Sousa Barros
Filomena Princesa Castro Barros

Caxias-MA

NATURALIDADE: Caxias-MA

DATA DE NASCIMENTO: 22-08-1974

DOC. IDENTIF.: Nascimento nº 24.057.11v.37. fls. 145
v. EXP-Caxias-MA, 06. set. 1974

ASSINATURA DO TITULAR

Karine Castro Barros

LEI Nº 1.116 DE 28/08/63

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CANCELAMENTO

CID

171 126 203 25

ANA KARINE CASTRO BARROS

NASCIMENTO: 22-08-1974

ASSINATURA DO TITULAR

Karine Castro Barros

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

67.1.1.1.1

33/18/1974

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: ANA KARINE CASTRO BARROS

DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1974

MUNICÍPIO / UF: CAXIAS / MA

ASSINATURA DO TITULAR

Karine Castro Barros

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLÍCARO DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Karine Castro Barros

ASSINATURA DO TITULAR



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 08.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Alto do Caiado - São Luís - MA CEP: 65.070-900

FOLHA: 09
 PROD: 5559 / 2025
 NOME: Oda Tana
 21/11/2025
 Página 1/1

Classificação Residencial Plano		Tipo de Fornecedor: TRFABCO	
Tensão Instalada: 220 V Lim Mês: 202 V Lim Hora: 231 V			
ANDRÉ MAURÍCIO DAMASCENO FERREIRA INSTALAÇÃO: 37578082 CPF: 111.581.532-91 AV GONÇALVES DIAS, 01, QD M CONDOMÍNIO VILLAGE GAXIAS CEP: 66600-010 ITAPECURUZINHO - CAXIAS - MA			
Parcela de Negócio		1001465878	
Conta Contrato		3022337237	
Costa Mês	Vencimento	Total a Pagar	
11/2025	24/11/2025	R\$ 433,26	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
09/10/2025	10/11/2025	32	05/12/2025	



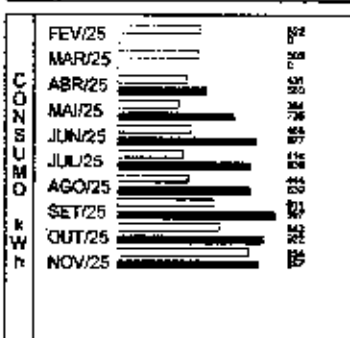
NOTA FISCAL Nº 137171053 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 10/11/2025
 Consulte pelo Chave de Acesso em:
<https://nfeportal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso: 21251108272793000184660001371710531050854527
 Protocolo de autorização: 3212500029381086 -
 10/11/2025 às 20:48:27

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Período: Base Tarif. Vencimento: 10/10 - 10/11 • O conceito de devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela minimização (83,60 kWh) pela tarifa. Proporcionalidade, quando for o caso.
 • Demonstrativo do Saldo em kWh relativo a mês e mês seguinte, conforme REN nº 10082023. • Fatoramento da energia compensada conforme Lei 14.200/22, considerando os percentuais publicados na REN 35/2025. • Saldo de créditos relativos ao mês ref 10/25: 0,00 kWh. • Esta instalação recebe atendimento de energia na modalidade Distribuição Parcelada das seguintes CC: 3022337237 (100%). • Esta instalação recebe atendimento de energia na modalidade Ordem de Prioridade das seguintes CC: 3022337237 (000000). • Conforme REN 100624 ANEEL, a partir de 01/01/25 o número da UC será padronizado em todo país. Anexo composto por uma sequência alfanumérica para distribuição e código de distribuição. Digite verificadora. Mais informações nos canais de atendimento. • Conta contrato geradora 3022337237: Saldo de mês (valor Total): 33,00, Saldo Acumulado: 33,00 Total: 2.585,66, Saldo atualizado a partir de 18/11 na ref 04/25.

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	
Consumo Compensado (kWh)	834	0,836127	0,801540	36,27	180,38	697,33	
Energia Ativa Injetada (kWh)	834	0,836127	0,801540	36,27	180,38	697,33	
Para Inj. el Desc. - GD2 (kWh)	834	0,205168	0,149685	8,80	37,22	171,10	
Benefício Tarifário Bruto SCEE				26,47	112,08	515,13	
Adicional Baseada				0,32	1,43	6,21	
ITEMS FINANCEIROS							
Benefício Tarifário Líquido SCEE						376,80	
Clp-Rent Pub Prod Munic						117,42	

Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	665,22	23,0000	100,74
PIS	541,73	1,1700	6,36
COFINS	541,73	3,3971	29,24



Medidor	Grandes	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Final	Const. Medidor	Consumo
3757808001	Comercio	ATIVO TOTAL	3.278	4.113	1,00	834 kWh
3757808001	Energia injetada	ATIVO TOTAL	3.278	8.657	1,00	537 kWh

Reservação ao Fisco		
AB9C.C6FD.C512.79F6.F87D.3418.D31B.E15D		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
35/2025	14/11/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

Seu vencimento está em dia! Pague agora mesmo para evitar juros e multa.



CLIENTE
 Pague agora mesmo
 sem juros e multa

GERAL DE ATENDIMENTO
LIBRE GRÁTIS 110
 Atendimento 24h por dia
 0800-0111111
 Atendimento em Português

Qualidade Equatorial: 98,60 em 2024
 O Equatorial é a melhor opção de energia para o Brasil.
 Atende mais de 10 milhões de clientes em todo o Brasil.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 157
 0800-0111111

CONDIÇÕES
 O cliente deve pagar a fatura de energia no prazo de 5 dias úteis após a data de vencimento. O atraso acarretará em juros e multa.
 O cliente deve pagar a fatura de energia no prazo de 5 dias úteis após a data de vencimento. O atraso acarretará em juros e multa.
 O cliente deve pagar a fatura de energia no prazo de 5 dias úteis após a data de vencimento. O atraso acarretará em juros e multa.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382112 31386.660174 1 00000000043326		Pague através do PIX	
Linha de Pagamento		Pagável Preferencialmente no Banco do Brasil		É mais fácil para você.	
Emissor		Instalação		Vencimento	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTR. DE ENERGIA S.A.		37578082		24/11/2025	
Data do Documento		Referência		Assinatura do Emissor	
11/11/2025		11/2025			
Valor do Documento		Valor		Valor do Documento	
R\$ 433,26		R\$ 433,26		R\$ 433,26	
Informações de Responsabilidade Financeira		Outras Informações		Multa	
PAGAR: EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		OUTRAS INFORMAÇÕES		Multa	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		OUTRAS INFORMAÇÕES		Multa	
NOME DO PAGADOR/PROPRIETÁRIO		OUTRAS INFORMAÇÕES		Multa	
ANDRÉ MAURÍCIO DAMASCENO FERREIRA 434.581.532-91		OUTRAS INFORMAÇÕES		Multa	




Ficha de Compensação

Escritura Pública de Compra e Venda, digo de Doação Intervivos, que fazem **CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO** e sua mulher **DULCIMAR DE JESUS DA SILVA CASTRO**. De uma morada de Casa construída de madeira de lei com uma porta e um janelão de frente, 2 janelas rotuladas de frente, sita a Rua 1º de Agosto, 484, no 1º distrito desta cidade a seus netos menores presentes e futuros: **ANA KARINE CASTRO BARROS**, **CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO**, **ANTONIO DE SOUSA BARROS JUNIOR**; **FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO**; E **THIARA CASTRO DE OLIVEIRA**, como abaixo se declara:

S A I B A M, quantos este público instrumento de Escritura Pública de Doação Intervivos, bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e oito (1988), aos (10) dez dias do mês de Agosto, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão em meu Cartório no Edifício da Casa de Justiça, e por mim ser distribuída esta aí eram presentes havidas entre si justas e contratadas a saber. De um lado como OUTORGANTES DOADORES: **CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO** e sua mulher **DULCIMAR DE JESUS DA SILVA CASTRO**, brasileiros, maiores, casados, industriais, residentes e domiciliados a Rua 1º de Agosto, 484, nesta cidade, portadores do CPF nº 001.948.243-49. E do outro lado como OUTORGADOS DONATÁRIOS: **OS NETOS PRESENTES E FUTUROS, ANA KARINE CASTRO BARROS, CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO, ANTONIO DE SOUSA BARROS JUNIOR**; representados por seus pais Antonio de Sousa Barros, e sua mulher Filomena Princesa de Castro Barros, e **FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO; E THIARA CASTRO DE OLIVEIRA**, também representados por seus pais Francisco José Gomes de Oliveira e sua mulher Marta Mara Castro de Oliveira. Todos reconhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E perante essas mesmas Testemunhas, pelos Outorgante Doadores que ajusto título por compra feita a José Miguel Simão, e sua mulher Angelina Simão, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, passada pelo Tabelião Aluisio de Abreu Lobo, no Livro 147 as fls. 165 a 166ª datada de 5/08/61, devidamente registrado no Livro de Transcrição das Transmissão nº 2-L, as fls. 196 a 197, sob nº de ordem 8.615, datada de 29/09/1961; são senhores livre e desembaraçados de quaisquer ônus hipotecários que reporto por fé e de Imposto, conforme Certidões apresentadas e expedidas pela Prefeitura Municipal, Mesa de Rendas, Protesto de Letras, Ônus Reais, Ações Cíveis, que comprovam a quitação dos outorgantes nestas repartições as quais deixam de serem transcrita nesta escritura e ficam em meu cartório fica arquivada deixando de

apresentar a Certidão Negativa do Posto da Receita Federal em vista do que dispõe o Decreto Lei nº 6715 de 22/11/79 e do IAPAS, em vista do que dispõe o Decreto Lei nº 66/66, do imóvel constante de uma digo, e ainda por compra feita à José Miguel Simão e sua mulher Angelina Simão conforme Escritura Pública de Compra e Venda, passada pelo Tabelião do 1º Ofício Aluisio de Abreu Lobo, no Livro 147, as fls. 165 a 166ª, datada de 5/06/61 devidamente registrada no Livro de Registro de Imóveis desta Comarca 3-L, as fls. 196 a 197 sob nº de ordem 8.615 datada de 29/09/1961; e a outra parte por compra feita a Alterido de Oliveira Gonçalves e sua mulher Maria de Lourdes Paiva Gonçalves, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, passada pelo Tabelião do 1º Ofício, desta cidade; Aluisio de Abreu Lobo, no Livro nº 137 as fls. 190 a 192ª, datado de 21/08/57, devidamente registrado no Livro de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro nº 3-J as fls. 146ª a 147; sob nº de ordem 7.689, datado de 23/08/57; São Senhores livre e desembaraçados de quaisquer ônus hipotecários que reporto por fé. E de imposto conforme Certidões representadas e expedidas pela Prefeitura Municipal, Mesa de Rendas, Protesto de Letras, Ônus Reais e de Ações Cíveis, que comprovam a quitação dos outorgantes nestas repartições as quais deixam de serem transcrita nesta Escritura e ficam em meu Cartório arquivadas; deixando de apresentar a Certidão Negativa do Posto da Receita Federal, em vista do que dispõe o Decreto Lei nº 1715 de 22/11/79. E do IAPAS, em vista do que dispõe o Decreto Lei nº 66/66; do Imóvel constituído de: Uma morada de casa estilo platibanda, sita a Rua 1º de Agosto, desta cidade, com uma porta e um janelão, duas janelas rotuladas de frente com 12 compartimentos inclusive corredor e varanda, assim discriminados, um corredor, uma sala, uma alcova, um quarto grande, varanda, rotulada, copa, quarto para empregada, dispensa, cozinha, quarto para depósito, dois banheiros, com um sanitário água canalizada, luz elétrica, com instalação embutida, piso de mosaico, taco ladrilhos de fabricação local, constituição de alvenaria e madeira de lei, medindo o terreno 9,80 metros de frente por 36,70 metros de fundos, misticos pelo lado direito e esquerdo com terreno murado de José Miguel Simão e com casa de João de Sousa Leitão e fundos com terreno de propriedade dos herdeiros de Acrisio Fernandes Bastos, é mais um terreno medindo 4,50 metros de frente, místico por um lado com parede da casa dos doadores, pelo outro com restante do terreno pertencente aos senhores José Miguel Simão e sua mulher Angelina Simão com fundos, respectivos sito no 1º distrito; digo sito à Rua 1º de Agosto nº 484, no 1º distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José desta cidade. Que pela presente Escritura e na melhor forma de direito doavam como de fato ora doado tem os seus netos Ana Karine Castro Barros, Constantino Ferreira de Castro Neto, Antonio de Sousa Barros Junior, Francisco José Gomes de Oliveira Filho e Thiara Castro de Oliveira; o imóvel acima descrito e caracterizado, e desde já cedem e transferem aos donatários toda posse, domínio senhorio direitos, e ações que tinham sobre a mesma propriedade, ora doado exercia para que o mesmo donatários possa, usar gozar e livremente dispor com a restrição abaixo como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura obrigando-se a eles donatários a fazerem a presente doação sempre boa firme e valiosa, Que a presente doação ora feita o é com reserva de usufruto Vitalício para eles doadores enquanto viverem e da parte disponível dos bens deles doadores, a razão por que seu valor por morte deles doadores não deverá ser trazido a colação de Cz\$ 310.000,00(trezentos e dez mil cruzados presente os outorgados por seus pais que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos por estarem eles de

1º Tabelionato de Notas de Caixas
Alisson de Abreu Almeida- Oficial Substituto

FOLHA: 12
PROC.: 5539/2025
LIVRO: Oda Tona
Livro 239
folha 10*/13
SEGUNDO TRASLADO

inteiro acordo com o ajustado e contratado me apresentando o conhecimento do Imposto pago pela transmissão o qual é do teor seguinte: Estado do Maranhão DAR – Modelo-1 Nome do Contribuinte – Constantino Ferreira de Castro – Endereço Completo, nesta cidade – Rua 1º de Agosto, 484. Nome do Município – Caxias-MA – Especificação da Receita ITBI – Código 1001. Valor a recolher Cz\$ 12.400,00. Ref. Avaliação de 4% de Cz\$ 310.000,00. Autenticação Mecânica 6SFMO30-88 – Jul. 28, Cz\$12.400,00. Está conforme o qual em meu Cartório fica arquivado. Assim convencidos, me pediram-lhes que lavrasse esta a qual foi lida por mim Tabelião perante as partes e testemunhas foi aceita em tudo e por aquela que reciprocamente aceitaram outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo que são Edna Maria de Sena e Solimar Lopes e Silva, pessoas idôneas minhas conhecidas, residentes nesta cidade; do que dou fé. Eu,(a) José Ribamar Vieira, Escrevente escrevi e Eu,(a) Maria Conceição Vieira, Tabelião do 1º Ofício subscrevi. Caxias, 10 de Agosto de 1988. (a) Constantino Ferreira de Castro. (a) Dulcimar de Jesus da Silva Castro. Esta conforme ao livro e folhas citadas. (a) Alisson de Abreu Almeida, Tabelião Substituto subscrevi e assino.

Caxias,MA, 24 de Novembro de 2014.


Alisson de Abreu Almeida
Tabelião Substituto



13-2
5559/2025
Ada Tame

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular, eu ANA KARINE CASTRO BARROS, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade n. 999.323 emitida pela SSP/PI e inscrita no CPF sob n. 471.126.203-25, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, n. 08, qda 76, ap. 202, Ed. Ana Karine, Renascença I, São Luis/MA, CEP 65.075-200, nomeio e constituo como meu procurador ANTONIO DE SOUSA BARROS, brasileiro, casado, aposentado, portador de cédula de identidade n. 155.176 SSP/MA e inscrito no CPF sob n. 035.483.643-34, residente na Rua Manoel Gonçalves, 596, Centro, Caxias/MA, a quem confio amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, assinar contrato, receber pagamento, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de resolver todas as questões referentes a locação do imóvel situado à Rua 1º de Agosto, n. 484, Centro, Caxias/MA, junto aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Caxias, no período compreendido na locação do imóvel.

Caxias (MA), 01 de dezembro de 2020



Ana Karine Castro Barros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA KARINE CASTRO BARROS

CPF: 471.126.203-25

Certidão n°: 69315538/2025

Expedição: 12/11/2025, às 16:45:49

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANA KARINE CASTRO BARROS, inscrito(a) no CPF sob o n° 471.126.203-25, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA KARINE CASTRO BARROS
CPF: 471.126.203-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:44:26 do dia 12/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2026.

Código de controle da certidão: 57CF.87F1.5D4D.5AF9
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001746422025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000009051	
Endereço: RUA 1 DE AGOSTO	
Número: 00484	Complemento: LETRA:MATRICULA 7638;
Bairro: CENTRO	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Sector:3
Quadra: 46	Lote: 0250
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
001.948.243-49 - CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 547,00	Testada Principal: 15,00
Área Edificada: 317,00	Valor da Edificação: 25.373,57
Valor Venal do Terreno: 19.692,00	Valor Total: 45.065,57

Código de validação: 6DC1DCC118DA23090E9166A701DD689D
Data de expedição: 14/11/2025 08:38:47
Data de validade da certidão: 12/02/2026

FOLHA: 16
PROC.: 5559 / 2025
PUB. 08/11/2025
1020250075716285

FOLHA:	17
PROG:	5559/2025
RUBRICA:	Oda Terno

Processo nº 05559/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 27/11/2025

Karina Oda C. dos Santos
Karina Oda C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

[Signature]
João Paulo de Aguiar
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

18
★

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 5559/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00
Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
197.244,62


Joaci Nery dos Santos
Contador
CRC 0.517-MA

Caxias-MA, 27/11/2025



19

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05559/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 27/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

20

Processo n. 05559/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 27/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

[Handwritten signature]

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 05 de DEZEMBRO de 2025

[Handwritten signature]

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Prça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

22
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.00013/2025** do **processo administrativo 00013/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa do Município de Caxias – MA e Sra. Ana Karine Castro Barros, com CPF nº471.126.203-25 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento a Sede da Assistência Social no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.00013/2025** do **processo administrativo 00013/2025**, com a seguinte justificativa: "é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

24
A
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00013/2025** do processo administrativo **00013/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa e Sra. Ana Karine Castro Barros, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

25
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

040/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

5559/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E (A) SR (A) ANA KARINE CASTRO BARROS.

CONTRATANTE: O Município de Caxias- MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53.

CONTRATADA: Sra. Ana Karine Castro Barros, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 471.126.203-25.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 6.022,00 (Seis mil e vinte e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 72.264,00 (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente Instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2025.

Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Gardênia Maria Alves Santos
LOCATÁRIO (A)

ANA KARINE CASTRO BARROS
LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

26
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5559/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANA KARINE CASTRO BARROS;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada no endereço a seguir: Rua 1º Agosto, Nº 484, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado R\$ 6.022,00 (Seis mil e vinte e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 72.264,00 (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);

DOTAÇÃO: - 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, Sra. Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53 e a Sra. Ana Karine Castro Barros, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 471.128.203-25, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 19 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.